

Parecer nº 196/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0028344/2024-45

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Evandro Andre Schimitz		CPF/CNPJ: 601.664.011-53
Endereço: AV. Lagoa Feia Nr. 820		Bairro: Formosinha
Município: Formosa	UF: GO	CEP:73800- 000
Telefone: 38 99712602	E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone: Escritório:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA IPÊ e FAZENDA RECATO DAS CACHOEIRAS	Área Total (ha): 403,4204
Registro: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.428 e Contrato de posse Livro: 2 Folha: A Comarca: Buritis-MG	Município/UF: Buritis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1 MG-3109303-867B.6097.6491.4A8B.BAE6.F8A4.1B53.6DF5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	90,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23L	297010	8285193

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	sequeiro	0,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		0,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0,00	m ³

1. HISTÓRICO

- *Data de formalização do processo: 03/09/2024*
- *Data de Recebimento do Processo: 19/09/2024*
- *Data da Vistoria: 03/10/2024*
- *Data do Parecer técnico: 08/10/2024*

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº2100.01.0028344/2024-45 para a Supressão de cobertura vegetal nativa em 90,00 hectares , para Agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Ipê e Fazenda Recanto das Cachoeiras, é localizada no município de Buritis–MG, o empreendimento possui uma área de 403,48 hectares, sendo 6,20 módulos fiscais

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1

- Área total: 22,52 hectares

- Área de reserva legal proposta: 4,60 hectares ou 20,42%

- Área de preservação permanente: 1,32 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,44 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 4,60 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que nas informações prestadas no CAR nº MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, uma vez que a propriedade possui 1,12 hectares de Áreas de Proteção Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

- Número do registro:

MG-3109303-867B.6097.6491.4A8B.BAE6.F8A4.1B53.6DF5

- Área total: 380,90 hectares

- Área de reserva legal proposta: 77,10 hectares ou 20,24%

- Área de preservação permanente: 48,71 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,98 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 77,10 hectares
() A área está em recuperação: xxxxx ha
() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que nas informações prestadas no CAR nº MG-3109303-867B.6097.6491.4A8B.BAE6.F8A4.1B53.6DF5, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido a Supressão de cobertura vegetal nativa em 90,00 hectares, para Agricultura.

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) “I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

Taxa de Expediente:

- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO: 90,00 HECTARES: R\$ 1.129,86 - DAE nº 1401333116829;

Taxa de Florestal:

- LENHA NATIVA, VOLUME 177,35 M³ : R\$ 1.310,90 - DAE nº. 2901333117432;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133102

4.3 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 74% muito alta e 26% alta*

vulnerabilidade natural.

- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade, com prioridade de conservação da flora como baixa;*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de intervenção encontra-se como muito alta prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*

- Conflito pelo Uso da água *A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial.*

4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura;*

- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível*

- Número do documento: *Não Apresentou*

4.5 Vistoria Realizada

Na data de 09/09/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0028344/2024-45, requerido por Evandro Andre Schimitz, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 90,00 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (95758158), matrícula (95758160).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (95758150), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1 e MG-3109303-867B.6097.6491.4A8B.BAE6.F8A4.1B53.6DF5: *Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção: 1) Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como consolidada em 1,12 hectares.*

2- Reserva Legal: Está situada no Cadastro Ambiental Rural MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1, com área de é 4,60 hectares de Reserva Legal proposta ou seja 20,42 % da área total da propriedade deste cadastro e no Cadastro Ambiental Rural MG-3109303-867B.6097.6491.4A8B.BAE6.F8A4.1B53.6DF5 com área de é 77,10 hectares de Reserva Legal proposta ou seja 20,24 % da área total da propriedade deste cadastro, totalizando 81,70 hectares de Reserva Legal proposta no CAR, ou seja, 20,24 % da área total do imóvel.

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Área útil 403,48 hectares, não passível de licença, não

foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133102, *devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.*

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida é de Campo Cerrado.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não, conforme informado no requerimento: *A área requerida possui as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro), verificado em campo.*

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não, conforme informado no requerimento.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401333116829 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901333117432 *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim; O Relatório de Fauna, programa afugentamento e Levantamento por meio de dados secundários.

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? não.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Agricultura.

10.2 - Intervenção ambiental: *Não Verificou-se intervenções de vegetação nativa, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2023 nesta propriedade.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: _____. Data de validade do CAF: ___/___/___, **(Não se Aplica neste processo)**

11 - Uso proposto: Agricultura.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa, 177,35 m³, Volume de acordo com o requerimento apresentado.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento, que é uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos Florestais in natura: não foi encontrado nenhum material lenhoso no local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será pago a pós análise do processo.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 03/10/2024, onde pode se constatar o seguinte:

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O requerimento de Supressão de 90,00 hectares de cobertura vegetal nativa, para ampliação da agricultura, a área requerida é em Campo cerrado, a área requerida não encontra-se antropizada, com a presença de gramíneas nativa e árvores esparças.

Foi apresentado o Inventario florestal da área requerida, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Rogério Soares CREA-MG 344622/D e ART nº MG20243217517, na qual foi feita uma amostragem casual estratificada da área de vegetação nativa requerida, onde foi feita a amostragem através de 10 parcelas de 10 m x 60 m, na qual foi conferida algumas das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueteadas e que as espécies e a volumetria em

campo não confere com o Inventário Florestal apresentado, o inventário florestal possui um erro amostral de 24,94%. Conforme verificado in loco foram identificadas espécies florestais imunes de corte no Estado de Minas Gerais, protegidas por lei, no caso a presença do Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), não poderão ser suprimidas por se tratar de área não antropizada anterior à 22 julho de 2008 e a atividade não se tratar de utilidade pública.

A não representação estatisticamente da existência do Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), interfere diretamente na viabilidade da autorização, sendo de grande importância a informação da quantidade de Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) por hectare, também não foi identificado nos estudos apresentados neste processo a informação da existência desta espécie imune de corte, onde o inventário florestal apresentado não representa a vegetação conferida em campo, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente, o que impossibilita a continuidade da análise do processo.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui área de reserva legal proposta de 81,70 hectares proposta no CAR MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1 e MG-3109303-867B.6097.6491.4A8B.BAE6.F8A4.1B53.6DF5, correspondendo à 21,24 % da área total da propriedade. Às áreas de Reserva legal estão dispostas em 2 glebas, fazendo ligações com outras áreas de vegetação nativa e Área de Preservação Permanente .

SITUAÇÃO DAS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui o total de área de Preservação Permanente de 50,03 hectares, na qual 1,12 hectares de preservação permanente estão antropizadas não declaradas como consolidadas.

Participou da vistoria técnica na propriedade o Consultor Ambiental e procurador do proprietário Paulo Henrique Soares, RG 18672854.

4.5.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Na área requisitada predomina o Cambissolo Háplico Distrófico - CXbd13 e o Neossolo Litólico Distrófico - RLd1;

Hidrografia: Empreendimento situado na Bacia do Rio Urucuia, CBH do Rio Urucuia (SF8), Influyente Córrego Palmeiras, que por sua vez deságua no Rio Urucuia.

4.5.2 Características biológicas:

Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico ou Cerrado Stricto Sensu, que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado

Fauna:

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre

terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 90,00ha, e foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (95758174).

4.6 Alternativa técnica e locacional:

Não aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O proprietário requisitou a Supressão de cobertura vegetal nativa em 90,00 hectares, para Agricultura.

Desta forma foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal (95758171), que é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores á 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, os estudos apresentados neste processo não atenderam alguns quesitos:

Na área Requerida para supressão foi verificada a presença de Pequiizeiro (caryocar brasiliense), espécies imunes de corte, no inventário florestal apresentado, não foi representado estatisticamente sua existência, sendo de grande importância a informação da quantidade de Pequiizeiro (caryocar brasiliense) por hectare, também não foi identificado nos estudos apresentados neste processo a informação da existência desta espécie imune de corte, onde o inventário florestal apresentado não representa a vegetação conferida em campo, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente, o que impossibilita a continuidade da análise do processo.

A informação da quantidade das espécies imunes de corte de corte Pequiizeiro (caryocar brasiliense) é de grande importância para viabilidade da atividade que será exercida no plano de utilização pretendida - PUP, uma vez que as espécies imunes de corte pequiizeiro não poderão ser suprimidas, devido a área não encontrar-se antropizada e a atividade não estar relacionada á utilidade pública ou interesse social e através do inventário florestal, estimar a quantidade de espécies deverão permanecer na área requisitada.

O inventário Florestal apresentado possui o erro amostral do Estrato 1 de 59,52% e erro amostral do Estrato 2 de 36,52%, onde erro amostral geral é de 24,94%, sendo superior á 10% como determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Diante do exposto, entende-se que não há possibilidade de se autorizar o pleito solicitado, haja vista as inconformidades nas informações apresentadas, tornando assim passível de extinção o processo. Sobre o tema, vide artigo da Lei Estadual nº 14.184 de 2002:

Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente

Sugere-se o indeferimento da Supressão de cobertura vegetal nativa em 90,00 hectares, para Agricultura, que seja formalizado um novo processo e com novos estudos e regularização das áreas suprimidas irregulares e alteração de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as

competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento da Supressão de cobertura vegetal nativa em 90,00 hectares, para Agricultura. Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

NÃO SE APLICA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

10. CONDICIONANTES

NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 1180559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a), em 10/10/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99028008** e o código CRC **0676084C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028344/2024-45

SEI nº 99028008



Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0028344/2024

Unaí, 10 de outubro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 90,0000 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Evandro André Schimitz/Fazenda Ipê e Recanto das Cachoeiras

MUNICÍPIO/UF: Buritis/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0028344/2024-45

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 10/10/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99257022** e o código CRC **03D678EA**.